PROPOSTA PARA A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES, E CONSELHO DE ESCOLAS DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO PARITÁRIA

APRN - ASSOERN - ASSERN - ANPAE - SEC

NATAL/RN, JULHO/89

F. 30 copia

PROPOSTA PARA A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR'S E VICE-DIRETORES, E CONSELHO DE ESCOLA DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I DO DIRETOR DA ESCOLA

Art. 10 - O Diretor e Vice-diretor da Escola serão eleitos pela comunidade escolar (educadores, pais, alunos e funcionários) em exercicio na Unidade Escolar, para um periodo de 02 (dois) anos, atravês do voto secreto e direto;

10 - A eleição será majoritária, devendo a chapa de vice-diretor ser

vinculada à do Diretor;

DOS CANDIDATES

- Art. 20 Podera concorrer à função de Diretor e Vice-Diretor todo e qual quer membro do Magistério, portador do curso de formação na area de Educação que concordar com sua indicação e tiver, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Públi co, sendo 01 (um) ano na própria escola, por ocasião das eleicões.
- PARÁCRAFO ÚNICO Os membros do Magisterio portadores da habilitação esprefica em Administração Escolar serão candidatos natos, devendo no entanto, possuir, pelo menos, Ol (um) a no de efetivo exercício no Magisterio na propria esco-
- Art. 30 Os candidatos deverão apresentar e discutir com a comunidade es colar uma proposta de trabalho que priorize os encaminhamentos pedagógicos a serem efetivados na escola sob pena de ter sua candidatura impugnada.

DAS ATRIBUIÇÕES DO LIRETOR

Art. 40 - Cabe ao Diretor da Escola, entre outras, as seguintes atribui - ções:

I - Participar, como membro nato, do Conselho de Escola;

II - Executir o cumprimento das eleições do Conselho de Escola no periodo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a sua posse.

DO MANDATO

Art. 50 - O Diretor e o Vice-Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Art. 60 - Cabe co Secretário da Educação oficializar a posse dos eleitos, logo apos o processo eletivo, no prazo de 05 (cinco) dias úticis, apos a aclamação dos eleitos.

Art. 79 - Ocorrendo a vacância, assumirá a Direção da Escola o Vice-Diretor e, na falta deste, haverá eleição, tendo o Conselho de Escola o prazo máximo de 30 (trinta) dias letivos para convoca-la § 19 - na falta do Diretor e do Vice-Diretor assumirão, interinamente, a direção da Escola dois Educadores do Conselho de Escola eleitos por seus pares.

§ 20 - caso a vacancia se concretize após a vigência de 2/3 - (dois terços) do mandato, o Conselho da Escola dentre / seus membros, elegera 02 (dois) educadores para comple -

tar o mandato.

Art. 89 - Terão direito a voto:

I - Todos os educadores em exercício na Unidade Escolar;

11 - Todos os alunos a partir da 30 série do 19 grau e abaixo desta, os maiores de 14 (quatorze)anos, os do turno noturno, independente da série, inclusive os alunos de programações supletivas, desde que estejem matriculados e frequentando regularmente a esco-

III - Todos os funcionários, em exercício na Unidade Escolar, definidos e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais e/ou -

pela C.L.T.;

1V - Um dos país ou responsável pelo aluno da Escola;

V - Os Educadores e servidores que estiverem afastados, de acordo com os dispositivos da Lei.

Art. 99 - Por educador entende-se todo e qualquer membro do Magistério, em exercício na Escola, isto é, Professor e Especialista em Educa - ção, definidos no Estatuto do Magistério Público Estadual.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 - A comunidade Escolar deverá compor uma Comissão Eleitoral para organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo, o qual será regido por edital e elaborado de acordo com o presente Regulamen - to.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral será composta por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar eleitos por

seus pares.

Art. 11 - Q edital de convocação da eleição deve indicar data, hora e local do processo eleitoral e será afixado dentro da Escola, em local específico, com antecedência minima de 30 (trinta) dias.

ONSELHO DE ESCOLA

Aft. 12 • O Conselho de Escola é o órgão deliberativo máximo da Unidade Escolar que tem como finalidade articular uma ação colegiada nos setores técnico, pedagógico e administrativo, com vistas a construção coletiva de um Projeto Educacional no âmbito da Escola, em consonância com o processo de democratização da sociedade.

Art. 13 - Compõem o Conselho de Escola:

T = Representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar, sendo facultado à Escola o direito de decidir quanto ao número de membros de cada segmento na composição do referido Conselho;

- O Diretor da Escola, como membro nato.

Art. 14 - Todos os componentes do Conselho de Escola serão eleitos . por seus pares.

Art. 15 - Q presidente do Conselho de Escola será eleito pelos seus membros.

Art. 16 - O Conselho de Escola terá regimento adaptável a cada Unidade Escolar.

Art. 17 - © Conselho de Escola reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, quando necessário.

DAS **DISPOSIÇÕ**ES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Cada Unidade Escolar criará seu regimento interno, adaptando as presentes normas à sua realidade própria.

- Art. 19 É imprescindível e fundamental a autonomia financeira e administrativa da Escola com previsões de orgamento anual e recursos financeiros, a serem geridos pelo Conselho de Escola.
- Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral para questões que lhes são específicas, pelo Conselho de Escola e, em última instância, pela Comissão Central.

NATAL/RN, 28 de julho de 1989.

A COMISSÃO PARITÁRIA

APRN - ASSOERN - ASSERN - ANPAE - SEC